



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 1

Eu, abaixo assinado, tradutor Público e Intérprete Juramentado em exercício nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, matrícula JUCERJA n.º 243, CPF: 297096447-34, com fé pública em todo o território nacional, devidamente nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em ESPANHOL, a fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que, em função de meu cargo, cumpro como segue:-----

----- TRADUÇÃO: N.º 23645-05/2017 -----

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL -----

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS: -----

- A SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS, (SICAM), que tem seu domicílio social no Largo do Paissandu, N.º 51, 10.º andar, Conj. 1002 - São Paulo, Brasil, representada pela sua Presidente, Célia Barros Madureira Favi: de um lado, e A SOCIEDAD PANAMEÑA DE AUTORES E COMPOSITORES, doravante SPAC, que tem seu domicílio em Calle 50 y Elvira Mendez, Duplex #2, Código Postal 87-1400, Panamá, representada pelo seu Presidente, o senhor EDGARDO QUINTERO ARJONA, por outro lado; -

ACORDARAM O SEGUINTE: -----

ARTIGO PRIMEIRO: -----

I - Em virtude do presente contrato, a SICAM confere à SPAC o

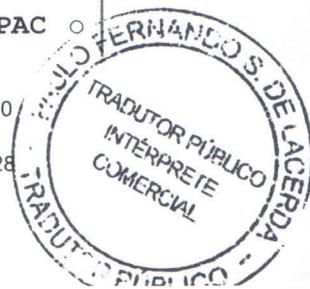
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 - Sala 1207-A
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 - Andar Pilotis - Sala 30
Bela Vista - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 2

direito exclusivo de conceder nos territórios de exercício desta última (tal como estes territórios serão especificados e delimitados no artigo sexto adiante), as autorizações exigíveis para todas as execuções públicas (tal como serão definidas no parágrafo II do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas conforme os termos das leis nacionais, dos tratados bilaterais e dos convênios internacionais plurilaterais relativos ao direito autoral (*copyright*, propriedade intelectual, etc.) que existem atualmente ou que possam vir a existir e entrar em vigor durante a vigência do presente contrato. -----

O direito exclusivo mencionado no parágrafo anterior, é conferido de acordo com o direito de execução pública das obras tratadas, ou seja, durante a vigência do presente contrato, cedido, transferido ou confiado à **SICAM** pelos seus sócios para a sua administração, de acordo com os seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto dessas obras constitui "o repertório da **SICAM**". -----

II - Segundo o presente contrato, a expressão "execuções públicas" compreende todas as audições ou execuções dadas em público, em qualquer local dentro do território de exercício da **SPAC** por qualquer meio e não importando a forma, já seja conhecido e utilizado esse meio ou que seja descoberto e utilizado durante a vigência do presente contrato. Entre as "execuções públicas" estão compreendidas principalmente as

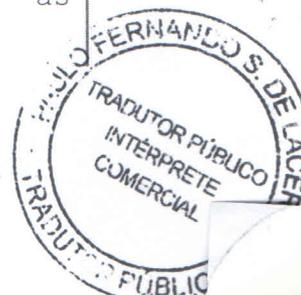
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO**

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 3

dadas por meios humanos, instrumentais ou vocais, por meios mecânicos, tais como discos fonográficos, música ambiente, fita cassete e trilhas sonoras (magnéticas e outras): pelos procedimentos de projeção (filme sonoro), de difusão e de transmissão (tais como radiodifusão, televisão, quer seja de emissões diretas, de repetições, retransmissões, etc.), assim como por procedimentos de rádio recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica, etc., dispositivos análogos e meios similares, etc.). -----

A audição ou a execução pública por meios mecânicos tais como discos fonográficos, música ambiente, trilhas sonoras (magnéticas e os demais) etc. não poderão ser autorizadas a não ser que o titular do direito mecânico (ou o seu representante), tenha consentido previamente a reprodução mecânica do suporte sonoro para a sua execução pública. -----

A autorização da difusão e da transmissão radiofônica fica sujeita à condição de o órgão da radiodifusão consiga o consentimento do titular do direito mecânico (ou o do seu representante), por uma parte para as suas próprias gravações, por outra parte para o uso dos suportes sonoros fabricados por terceiros. -----

A autorização da execução por procedimentos de projeção (filme sonoro), ficará sujeita à condição de que o titular do direito autoral (ou o seu representante) tenha concedido devidamente o direito de sincronização. -----

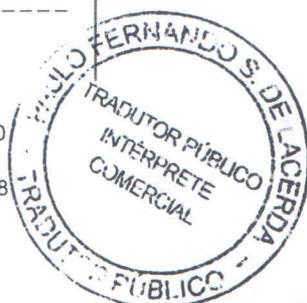
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO**

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 4

ARTIGO SEGUNDO -----

Em virtude do direito exclusivo de conceder autorizações de execução, como indicado no artigo primeiro, a **SPAC** tem o poder em seu próprio território, na medida permitida pelos seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: -----

a) Permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **SICAM** e conceder as autorizações necessárias para estas execuções; -----

b) Para cobrar e receber todos os direitos estipulados em virtude dessas autorizações concedidas por ela e todos os valores que possam ser devidos a título de indenização ou de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas dessas obras; para dar recibos bons e válidos das cobranças e dos faturamentos realizados; -----

c) Iniciar e demandar todas as ações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra toda pessoa física ou jurídica, empresa, sociedade ou autoridades administrativas que deverão responder pelas execuções não autorizadas dessas obras; transigir, comprometer, encaminhar à arbitragem ou submeter a julgamento todas essas ações; -----

d) Realizar todos os demais atos necessários a fim de assegurar a proteção do direito de execução pública das obras protegidas pelo presente contrato. -----

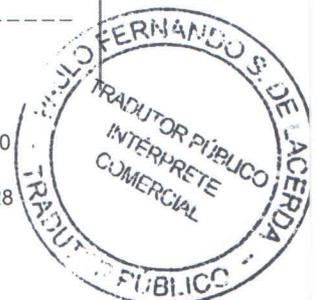
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 5

ARTIGO TERCEIRO -----

I Como consequência dos poderes acima outorgados, a **SPAC** se compromete a fazer valer, em seu territórios de exercício, e em nome da **SICAM**, todos os direitos e recursos tratados nos artigos primeiro e segundo, da mesma maneira e na mesma medida que ela realiza para os seus próprios membros. Em particular, a **SPAC** aplicará com relação as obras do repertório da **SICAM**, as mesmas taxas, métodos de recebimento e de divisão dos direitos como aqueles que são aplicados para as obras do seu próprio repertório.-----

II - A **SICAM** irá se abster, na esfera de ação da SPAC, de toda ingerência referente ao recebimento e na defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar julgamentos. -----

ARTIGO QUARTO -----

A **SICAM** fornecerá à **SPAC**, diante de solicitação, de todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome, os direitos, ações ou recursos mencionados nos artigos primeiro e segundo. As despesas originadas pela elaboração e autenticação desses documentos ficarão a cargo da **SICAM**. -----

ARTIGO QUINTO -----

I A **SPAC** colocará à disposição da **SICAM** todos os documentos, dados e informações úteis que lhe permitirão ter um controle

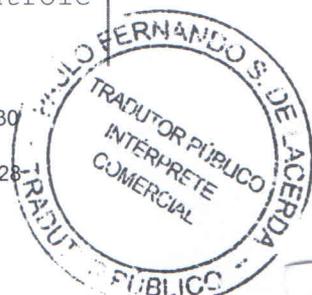
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO**

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 6

sério e eficaz dos seus interesses, principalmente no que se refere à declaração das obras, o recebimento e a distribuição dos direitos, a arrecadação e a verificação dos programas de execução. -----

II - Além disso, a **SICAM** terá o direito de consultar toda a documentação da **SPAC** e de obter desta todas as informações relativas ao recebimento e a distribuição dos direitos, de forma em que possa controlar a administração do seu repertório. -----

III - A **SICAM** terá o poder de nomear um representante junto a **SGAE**. A escolha deste representante deverá ser submetida à aprovação da **SGAE**, diante de quem ficará credenciado; em caso de recusa, esta deverá ser justificada.-----

TERRITÓRIO-----

ARTIGO SEXTO-----

A **SPAC** exercerá seu mandato no território da República do Panamá. -----

DIVISÃO DOS DIREITOS -----

ARTIGO SÉTIMO -----

I - A **SPAC** se compromete a fazer tudo o que for possível para reunir os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição do montante líquido dos direitos recebidos por

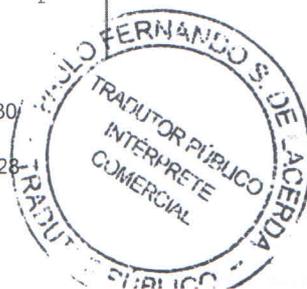
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 - Sala 1207-A
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 - Andar Pilotis - Sala 301
Bela Vista - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 7

estas execuções com relação as obras da **SICAM**. -----

II - A aplicação dos valores correspondentes as obras executadas no território da **SPAC** será realizada conforme o Artigo terceiro e as normas de distribuição da **SPAC**, tendo em conta, contudo, os seguintes pontos: -----

a) Quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da **SICAM**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (cem por cento) será distribuído a essa Sociedade; -----

b) Para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da **SICAM**, mas nenhum destes é sócio da **SPAC**, os direitos serão distribuídos conforme as convenções internacionais (quer dizer, as convenções ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais os beneficiários são sócios). -----

Caso sejam convenções ou declarações divergentes, a **SPAC** pode distribuir os direitos conforme as suas normas, exceto no caso em que diversos beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo com as sociedades interessadas; -----

c) Para uma obra em que pelo menos um dos criadores originais pertença à **SPAC**, esta poderá repartir a obra conforme as suas próprias normas; -----

d) A parte dos direitos do editor de uma obra da **SICAM** ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, não ultrapassará sob nenhuma hipótese a metade (cinquenta por cento) do total dos direitos que

Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 8

correspondam as obras; -----

e) Quando uma obra, na ausência de uma convenção internacional ou de uma documentação equivalente, só identifique o nome do compositor e/ou arranjador sócio da **SICAM**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deverá ser enviada a mesma. A **SICAM** distribuirá as diversas sociedades os respectivos direitos, informando à **SPAC** que realizou a divisão e das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários. -----

f) No caso de que um sócio da **SPAC** tenha adquirido os direitos para adaptar, arranjar, editar novamente ou explorar uma obra do repertório da **SICAM**, a distribuição dos direitos deverá ser feita tendo em conta o que está disposto no presente artigo e no "Estatuto Federal da Sub-edição", estabelecido pela Confederação Internacional de Autores e Compositores. -----

ARTIGO OITAVO -----

I - A **SPAC** terá o poder de deduzir dos valores recebidos por ela, por conta da **SICAM**, a porcentagem necessária para cobrir os gastos realizados com a administração. Esta porcentagem necessária, não poderá ser superior ao que reterá por este conceito de seus sócios e esta, sempre deverá procurar se manter dentro dos limites razoáveis, tendo em conta as condições locais do território em que exerce sua atividade. ---

II - A **SPAC** terá o poder também para deduzir dos valores

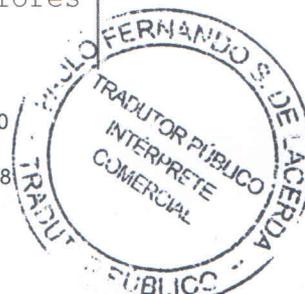
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 9

recebidos por ela e correspondentes à **SICAM**, uma porcentagem máxima de dez por cento para apoiar as obras de pensões, de assistência ou de auxílio aos seus sócios, ou para incentivar as artes nacionais ou para os fundos reservados, contudo que seja para os fins acima mencionados. -----

III - Todas as demais retenções que a **SPAC** possa fazer ou venha a ser obrigada a fazer, independentemente dos impostos, sobre os direitos líquidos correspondentes à **SICAM**, darão lugar a arranjos especiais entre as partes contratantes, de modo que permitam a **SICAM** ser compensada. -----

IV - Nenhuma parte dos direitos recebidos contratualmente pela **SPAC** por conta da **SICAM**, como compensação das autorizações que conceda exclusivamente pelas obras protegidas que administre legitimamente, deverá ser considerada não distribuível com respeito à **SICAM**. -----

Portanto, com a única dedução mencionada no parágrafo (I) do presente artigo e a reserva do previsto nos parágrafos (II) e (III) do mesmo, o valor líquido dos direitos recebidos pela **SPAC** por conta da **SICAM** deverá ser repartido integralmente e efetivamente para esta. -----

ARTIGO NONO -----

I - A **SPAC** efetuará o pagamento dos valores devidos à **SICAM**, de acordo com os artigos acima, à medida que sejam realizadas as distribuições entre seus próprios sócios e pelo menos uma vez

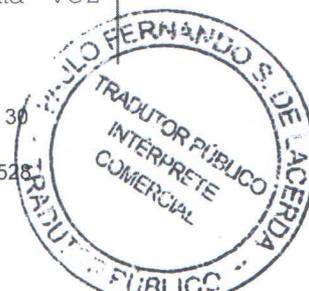
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N° 23645-05/2017

pág. 10

ao ano. O pagamento dessas quantias será efetuado dentro dos noventa dias após a cada divisão, salvo caso de força maior devidamente comprovado. -----

II - Cada pagamento irá acompanhado de uma planilha registrada de modo a permitir que a **SICAM** atribua a cada beneficiário interessado, qualquer que seja sua função e categoria, os direitos que lhe correspondam. Em princípio estas planilhas serão três: -----

- uma para os direitos gerais; -----
- uma para a rádio - televisão; -----
- uma para os filmes sonoros. -----

Deverão ser uniformes tanto materialmente bem como a sua apresentação. As planilhas de direitos gerais e as de rádio - televisão terão seis colunas, das quais a última será deixada em branco a disposição da Sociedade destinatária (se possível); as outras cinco conterão: -----

- a) Os nomes dos compositores (por ordem alfabética); -----
- b) Para cada compositor, os títulos das obras (por ordem alfabética); -----
- c) Os beneficiários; -----
- d) As participações correspondentes à **SICAM**; -----
- e) Os montantes dos direitos, indicados preferencialmente na moeda do país da **SPAC** ou, na sua falta, em pontos. -----

A planilha referente aos filmes sonoros constará igualmente de seis colunas, como as anteriores, mas as duas primeiras

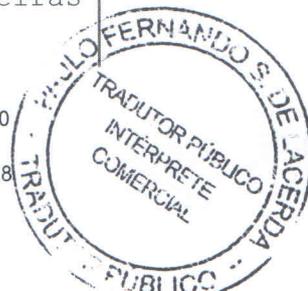
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 - Sala 1207-A
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 - Andar Pilotis - Sala 30
Bela Vista - São Paulo - SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO**

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N° 23645-05/2017

pág. 11

colunas, ao invés de indicar os nomes dos compositores e das obras, indicarão respectivamente: -----

a) O título do filme no idioma transmissor; -----

b) O título original desse filme -----

III - A **SPAC** poderá realizar os pagamentos na moeda do seu país.-----

ARTIGO DÉCIMO -----

I - A **SICAM** encaminhará à **SPAC** uma lista completa e detalhada dos nomes reais e dos pseudônimos de seus sócios, indicando a data de falecimento dos sócios, autores e compositores, falecidos no momento da formalização do presente contrato, cujos direitos continuarão válidos. A cada período de tempo, enviará à **SPAC**, da mesma forma, listas adicionais indicando as adições, supressões ou mudanças que tenham ocorrido na lista principal, e pelo menos uma vez ao ano, uma lista dos seus sócios, autores e compositores falecidos no decorrer do ano. --

II - As obrigações mencionadas no parágrafo anterior serão consideradas cumpridas se a **SICAM** utiliza a Lista CAE.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO -----

A **SPAC** e a **SICAM** trocarão exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, informando-se mutuamente sobre as modificações ocorridos nestes. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO -----

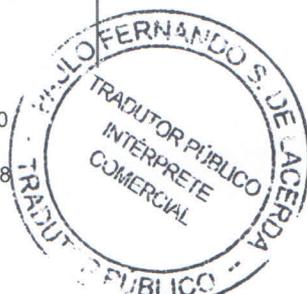
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

**TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO**

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 12

I - Os sócios da **SICAM** estarão protegidos e representados pela **SPAC** em virtude do presente contrato sem que se peça a esses sócios que realizem nenhum trâmite pela Sociedade representante e sim que seja exigido que se afilem a ela. -----

II - Durante a vigência do presente contrato, nenhuma das duas Sociedades contratantes poderá admitir como sócio, sem o consentimento da outra, nenhum sócio da outra Sociedade nem a nenhuma pessoa física, empresa ou Sociedade que tenha a nacionalidade do país da outra Sociedade.-----

III - Contudo, a cláusula anterior não poderá ser interpretada como uma proibição para qualquer das Sociedades contratantes de admitir como membros as pessoas que se beneficiam do status de refugiado em seus próprios territórios de exercício. Esta adesão não será válida para o território da Sociedade que exerça sua atividade no país onde o autor é cidadão. -----

IV - Cada uma das Sociedades contratantes se compromete a não encaminhar comunicação direta aos sócios da outra, senão conforme o caso, a fazer essa comunicação por meio da outra Sociedade. -----

V - Todas as incidências ou dificuldades que possam vir a acontecer entre as duas Sociedades contratantes em relação à afiliação de um interessado ou sucessor, serão solucionadas entre elas por via amigável com o mais amplo espírito de conciliação.-----

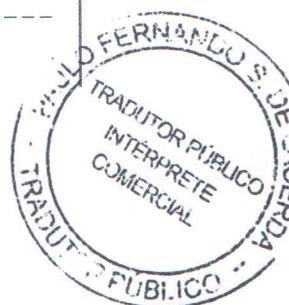
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 13

DURAÇÃO -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO -----

O presente contrato entrará em vigor em 02 de janeiro de 1999 até 31 de dezembro de 2002, continuando sua vigência por recondução tácita por períodos de um ano cada um, salvo denúncia expressa por carta autenticada, com antecedência de três meses para o término do período em curso. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO -----

O presente contrato estará sujeito ao disposto nos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades e Autores e Compositores, quando forem aplicáveis. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO-----

I - Cada uma das Sociedades contratantes poderá solicitar assessoria ao Conselho de Administração da Confederação, com respeito a toda dificuldade que possa vir a ocorrer entre as duas Sociedades com relação a interpretação e a execução do presente contrato. -----

II - Se for o caso, após uma tentativa de conciliação perante os órgãos previstos no artigo X b) parágrafo sexto dos Estatutos confederados, as duas Sociedades poderão recorrer de comum acordo à arbitragem do órgão competente da Confederação para dirimir quaisquer controvérsias que possam vir a ocorrer entre elas oriundas do presente contrato. -----

III - Caso nenhuma das duas Sociedades contratantes considerar que deve recorrer à arbitragem confederada, ou proceder a uma

Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 14

arbitragem entre elas, inclusive fora da Confederação, para resolver suas diferenças, o Tribunal competente para dirimi-las será o domicílio da Sociedade demandada. -----

Emitido de boa fé em tantos exemplares como partes: um em poder da **SICAM** e outro em poder da **SPAC**. -----

Em São Paulo, Brasil -----
a [Consta carimbo 09 JUN 1999] -----

Pela **SICAM** -----
[Consta carimbo indicativo de assinatura] -----

[Consta assinatura] -----
CÉLIA BARROS MADUREIRA FAVI -----

Em [nihil] -----
a [nihil] -----

Pela **SPAC** -----
[Consta assinatura] -----

EDGARDO QUINTERO ARJONA -----

[Consta em todas as páginas carimbo do Consulado Geral do Panamá - Santos - Brasil]-----

[Consta rubricas em todas as páginas] -----

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me

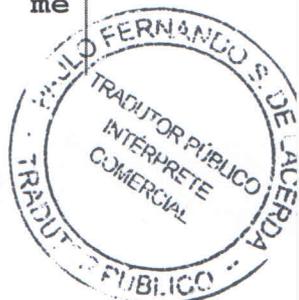
Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL
TRADUCTOR PUBLICO E INTERPRETE JURAMENTADO

MAT. JUCERJA N.º 243 - CPF 297096447-34

TRADUÇÃO N.º 23645-05/2017

pág. 15

reporto e, por ser verdade, DOU FÉ.-----

POR TRADUÇÃO CONFORME-----

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2017.-----



Rio de Janeiro

Rua Pedro Lessa, 35 – Sala 1207-A
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (55 21) 2263-3399 / (55 21) 2263-0802
prowords@prowords.com.br

São Paulo

Av. Paulista, 2.300 – Andar Pilotis – Sala 30
Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (55 11) 4115-7529 / (55 11) 4115-7528
prowords.sp@prowords.com.br

visite: www.prowords.com